



Diário Oficial

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 220 | Uruoca - Ceará | 05 páginas

Publicação: Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022 | Circulação: Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima

Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretário da Educação: Francisco das Chagas Pereira • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----01

PODER LEGISLATIVO -----05

PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----05

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2022, URUOCA/CE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca.

CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no art. 82, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Uruoca;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em especial os artigos 2º e 6º, que dispõem sobre a declaração para desapropriação, bem como estabelecem que o Decreto é o instrumento hábil para a declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que tal desapropriação possui o objetivo claro a construção de um campinho e futuros investimentos do Município na localidade de Bom Sucesso, zona rural do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO que a escolha do presente imóvel teve como premissa a sua localização privilegiada, com via pavimentada em pedra tosca e rede de água, conforme Memorial Descritivo e avaliação do imóvel, em anexo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a ser promovido pela Procuradoria Geral do Município de Uruoca, na forma da Lei, o terreno situado na localidade de Bom sucesso, na zona rural de Uruoca/CE, com as seguintes características: “O terreno situado na localidade de Bom Sucesso, na zona rural de Uruoca/CE, medindo 92,00m (noventa e dois metros) de frente e 180,00 m (cento e oitenta metros) de comprimento, totalizando uma área de 16.560,00 m² (dezesesseis mil, quinhentos sessenta metros quadrados), confinando ao Norte com os terrenos dos Srs. Cicero Hélio e José Amaro de Souza Filho, ao Sul com as terras dos Srs. Francisco Almada de Sousa e Antônio Amara Neto, ao Leste com as terras do Sr. José Nilson da Silva e ao Oeste com a Estrada que liga a sede de Uruoca a localidade de Bom Sucesso, contando, ainda com as seguintes coordenadas: P1 - 325917.10 m E/9624271.75 m S, P2 - 325961.22 m E/9624326.58 m S, P3 - 326106.81 m E/9624274.51 m S, P4 - 326066.49 m E/9624212.02 m S”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

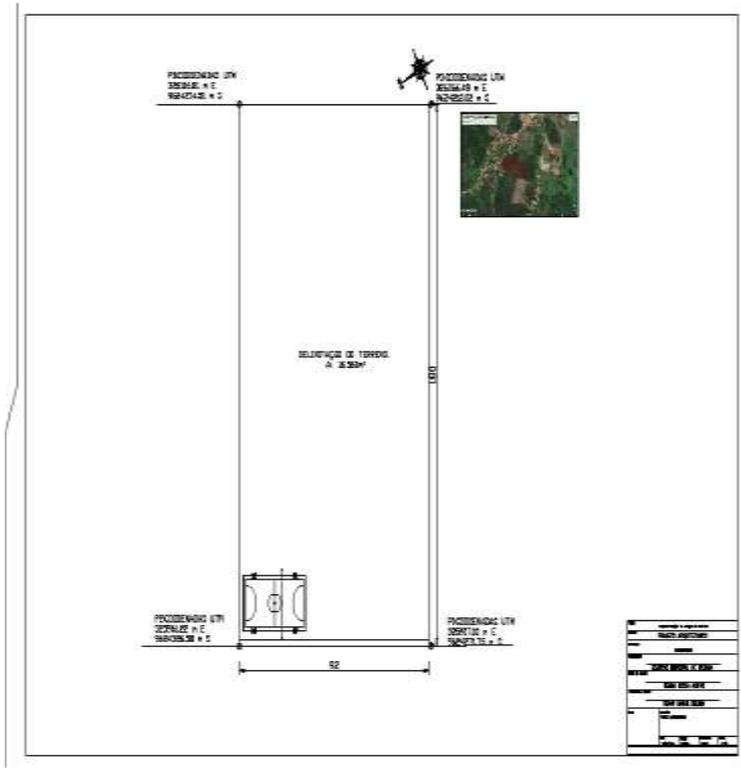
Uruoca, Ceará, em 24 de outubro de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ANEXO I
DECRETO Nº 041/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)
🌐 www.uruoca.ce.gov.br



LEI Nº 372/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Uruoca, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2022 nos termos desta Lei.

Art. 2º. O REFIS/2022 a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos tributários, à vista, com dispensa da multa e dos juros moratórios.

§ 1º. Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do tributo atualizado, em até 3 (três) parcelas mensais (1+2), com redução de 100% de juros e multa, cuja parcela mínima a ser paga não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao programa;

§ 2º. Quer seja a vista ou parcelado, o pagamento deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias úteis contados a partir de data da assinatura autorizada, que não poderá exceder a data de 23 de dezembro de 2022, e deverá ser aposta no Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Fazenda Pública Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei;

§ 3º. O atraso no pagamento de duas parcelas implicará na imediata exclusão do contribuinte do programa de que trata esta Lei, bem como a perda do benefício.

Art. 3º. O contribuinte, por ocasião do pedido indicará a forma de pagamento, bem como fará confissão expressa e irrevogável do débito e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstacularizar a cobrança do crédito.

Art. 4º. Os benefícios de que trata esta Lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2022 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, inclusive os apurados nas ações fiscais em curso.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata essa Lei aplica-se às parcelas vencidas e não pagas. Assim como as dívidas vencidas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade de benefício já contemplado por outro REFIS municipal.

Art. 5º. O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 4º, art. 2º desta Lei, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos.

Art. 6º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga, a qualquer título.

Art. 7º. Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeito de cálculo das eventuais custas processuais.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infração comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 9º. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regularmente que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10º. A vigência desta Lei será da data de sua publicação até 30 de novembro de 2022, momento este que serão encerrados os recebimentos dos Requerimentos de Adesão pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de outubro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

Anexo Único
LEI Nº 372/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

A que se referente a Lei Municipal Nº...../....., publicada em...../.....

Requerimento de Adesão ao REFIS/2022 Nº ____
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Representante Legal:





O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/2022, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata Lei Municipal Nº ____/____

Para pagamento (à vista/parcelado) dos débitos constantes em relatório anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente de que renuncio, nesta oportunidade, ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como o não pagamento dos valores aqui acordados, ensejará a rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação de acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada nos termos da Lei.

Uruoca, ____ de _____ de 2022.

Contribuinte

Autorizado em ____/____/2022

Fazenda Pública Municipal

LEI Nº 373/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

MODIFICA A REDAÇÃO DOS INCISO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº355/06 DE 16/10/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no Art. 82, incisos II e V da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do parágrafo único, Art. 2º, da Lei Municipal nº 355/06 de 16/10/2006, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 2º - Ficam criados no Perímetro Urbano da Cidade de Uruoca os seguintes Bairros: Centro, Alecrim, Brasília, Roberto Dourado, Nossa Senhora do Livramento, 26 de Março, Vila Nova e Sambaíba. Mapa no Anexo Único integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As linhas divisórias dos bairros da cidade de Uruoca são as seguintes:

BAIRRO - CENTRO: Começa no cruzamento da Rua Roberto Olímpio com Rua Raimundo Antônio; desse ponto segue pela Rua Raimundo Antônio até a Rua Boa Vista; segue por esta até a Rua Onias Rocha; por esta até a Rua Sargento Mirabeau Pessoa; seguindo por esta até a Rua General Sampaio; por esta segue até a ponte sobre o Canal de drenagem; segue pelo leito do Canal de drenagem até a ponte sobre o mesmo Canal na Avenida Antônio Moreira; segue pelo leito do Canal de drenagem até a Avenida Valdemar Rocha; por esta segue em direção a Martinópolis até a Rua Feitor Manoel Pereira; segue por esta até a Rua Antônio Moreira; por esta segue até a Rua Roberto Olímpio; por esta até o ponto inicial.

BAIRRO - BRASÍLIA: Começa no ponto de divisa de limite urbano de Uruoca de coordenadas UTM(GPS) S=9633250.291 E=325450.6586; daí em linha reta ao ponto a Oeste do conjunto habitacional da Caixa Econômica Federal, de coordenadas UTM (GPS) S= 9633973.14 E= 326298.48; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM (GPS) S= 9634212.35 E= 326573.55 na cerca de propriedade do Sr. Jander Kelson Pessoa Aquino; daí segue em linha reta até a confluência

das Ruas Antônio Arruda e Rua Manoel Pedro dos Santos; deste segue pela Rua Antônio Arruda até a Rua General Sampaio; segue por esta até a Rua Sargento Mirabeau Pessoa; por esta segue até a Rua Onias Rocha; por esta segue até a Rua Boa Vista; por esta segue até a Rua Raimundo Antônio; por esta segue até a Rua Roberto Olímpio; por esta segue até a Rua Idelburgo Moreira; por esta até a Rua Assunção; por esta até a Avenida Brasília; por esta até o seu final de coordenadas UTM (GPS) S= 9633595.78 E= 326257.33; daí em linha reta até o ponto inicial.

BAIRRO - ROBERTO DOURADO: Começa no cruzamento das Ruas General Sampaio e Antônio Arruda; Segue pela rua Antônio Arruda Até a interseção com a Rua Raimundo Henrique dos Santos; por esta segue até a Rua João Ximenes de Albuquerque; por esta segue ate a Rua Francisco das Chagas de Sousa; por esta segue até a Avenida José Farias Cunha; por esta segue até a Avenida Valdemar Rocha; por esta segue até o bueiro sobre o Canal de drenagem na Avenida João José; daí segue pelo leito do Canal de drenagem até a ponte sobre o Canal de drenagem na Rua General Sampaio; por esta segue até o ponto inicial.

BAIRRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO: sem alteração.

BAIRRO - 26 DE MARÇO: sem alteração.

BAIRRO - ALECRIM: Começa na interseção das Ruas Idelburgo Moreira e Rua Assunção; daí segue pela Rua Ibelburgo Moreira até a Rua Roberto Olímpio; por esta segue ate a Avenida Antônio Moreira; por esta segue até a Rua Feitor Manoel Pereira; por esta segue até a Avenida Valdemar Rocha; por esta segue ate o ponto de limite urbano de Uruoca de coordenadas UTM (GPS) S=9633039.8 E=325561.25; daí segue em linha reta até o ponto de limite urbano de Uruoca de coordenadas UTM(GPS) S=9633250.291 E=325450.6586; daí em linha reta até o final da Avenida Brasília de coordenadas UTM (GPS) S= 9633595.78 E= 326257.33; Segue pela Avenida Brasília ate a Rua Assunção; por esta segue até o ponto inicial.

BAIRRO - VILA NOVA: Começa no sangradouro do açude Planalto na Rua Francisco das Chagas de Souza; por esta segue ate a Rua João Ximenes de Albuquerque; por esta segue até a Rua Raimundo Henrique dos Santos; por esta segue até a Rua Antônio Arruda; por esta segue até a Rua Manoel Pedro dos Santos; daí em linha reta até o ponto de coordenadas UTM (GPS)) S= 9634212.35 E= 326573.55 na cerca de propriedade do Sr. Jander Kelson Pessoa Aquino; daí em linha reta até o ponto de coordenadas UTM (GPS) S= 9634542.35 E= 326961.44 na propriedade do Sr. Jander Kelson Pessoa Aquino; daí segue em linha reta até o ponto inicial.

BAIRRO - SAMBAÍBA: Começa no sangradouro do açude Planalto na Rua Francisco das Chagas de Souza; daí em linha reta até o ponto de coordenadas UTM (GPS) S= 9634542.35 E= 326961.44 na propriedade do Sr. Jander Kelson Pessoa Aquino; daí segue em linha reta até o ponto de limite urbano de Uruoca, confluência da rua Raimundo Salgado com a estrada para a localidade do Baixo, de coordenadas UTM(GPS) S= 9634667.44 E= 327111.64; daí segue em linha reta até o ponto de limite urbano de Uruoca, Extremo norte do conjunto habitacional, de coordenadas UTM (GPS) S=9634559.25 E=3327703.93; daí em linha reta ao Ponto na Avenida Francisco das Chagas de Souza, de coordenadas UTM (GPS) S= 9634465.54 E= 327783.53; daí em linha reta até o ponto inicial”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de outubro de 2022, Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

